

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Orientações sobre o uso de máscaras

Foi publicada em 01-04-2022, no Diário Oficial da União, pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a [Portaria Interministerial MTP/MS nº 17, de 22 de março de 2022](#), que altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, a qual estabelece medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho.

A normativa atualiza algumas medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus em ambientes de trabalho, porém o destaque pertence ao item que trata da utilização de máscaras nos ambientes laborais.

Segundo a Portaria, **não será necessário o uso de máscaras pelos empregados** nas empresas em que, por decisão do ente federativo (município e/ou estado) em que estiverem situadas (por meio de decretos municipais e/ou estaduais), não for obrigatório o uso do equipamento em ambientes fechados, estabelece o item 8.2.4:

"8.2.4 Ficam dispensados o uso e o fornecimento das máscaras cirúrgicas ou de tecido de que tratam os itens 4.2.1, 7.1 e 8.2 desta Portaria nas unidades laborativas em que, por decisão do ente federativo em que estiverem situadas, não for obrigatório o uso das mesmas em ambientes fechados."

As empresas **que estiverem em localidades em que o uso de máscara em ambientes fechados não foi desobrigado** - entende-se onde não há decreto publicado pela unidade federativa (município e/ou estado) liberando a utilização de máscaras - permanecem com a obrigação de fornecimento e uso do equipamento pelos empregados quando o nível de alerta de saúde do local de trabalho estiver nos **níveis 3** (Alto - de 151 a 499 casos por 100.000 pessoas em 14 dias) **ou 4** (Muito alto - mais de 500 casos por 100.000 pessoas em 14 dias), de acordo com as publicações do Ministério da Saúde.

Desta forma, ficam dispensadas de exigirem o uso de máscaras, bem como de fornecerem o equipamento de proteção, as empresas localizadas nos entes federativos (município e/ou estado) que preveem a dispensa do uso em ambientes fechados.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

Outras alterações:

De acordo com a Portaria, deixa de ser obrigatório o afastamento dos trabalhadores considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19, que estejam com vacinação completa, conforme o esquema vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde.

Além disso, define a possibilidade de retorno ao trabalho presencial, antes do período determinado de afastamento, dos empregados que se submeterem ao teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno, a partir do 5º dia, e for descartada contaminação pela Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Essa Portaria revoga a Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2022, Seção 1.

Para acessar tabela comparativa da Portaria nº 14 e da Portaria nº 17, clique [aqui](#).

Portanto, entendemos que a publicação desta Portaria traz maior segurança jurídica, autorizando as empresas a tornarem facultativo o uso de máscaras nas unidades (município e/ou estado) que possuem decretos liberando o seu uso, em ambientes fechados. Ademais, é recomendável que as empresas não proíbam o uso de máscaras em suas dependências, bem como as mantenham à disposição daqueles que optarem por fazer uso do equipamento.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.